



Congresso Nacional

MPV 719

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 719, de 2015			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

A Medida Provisória nº 719, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 1º

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para as modalidades de operações de crédito previstas no caput, sendo que referido desconto sobre as verbas rescisórias não estará sujeito aos limites legais de compensação.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a importância do crédito consignado como um dos principais instrumentos do crescimento recente da oferta de crédito para pessoas físicas que, em função do seu custo menor para o tomador, permitiu maior acesso da população ao crédito.

Porém, com a finalidade de estimular o aumento do acesso à modalidade de crédito mais barato, propõem-se ajustes a Lei 10.820/2003 com o de intuito estabelecer melhorias operacionais ao funcionamento do sistema como um



CD/16424.01284-21



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 719, de 2015			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
todo, bem como medidas que poderão conferir maior possibilidade de recuperação do crédito concedido pelas instituições financeiras quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, permitindo que essas possam injetar mais recursos na economia popular. A própria experiência recente do cartão de crédito consignado, já disponibilizado no mercado brasileiro especialmente para beneficiários do INSS e para alguns órgãos públicos, demonstra que a forma de funcionamento do produto pode gerar dúvidas ao consumidor. Dessa forma, faz-se necessário o estabelecimento de regras mínimas para evitar o uso inadequado do instituto pelas instituições financeiras. Para tanto, além do estabelecimento de demais regras operacionais mínimas para compatibilizar a atuação do mercado, fazem-se fundamentais dispositivos legais que expressamente prevejam que o pagamento efetuado mediante consignação seja suficiente, no mínimo, para liquidação dos juros remuneratórios e amortização de parte do principal do saldo devedor da dívida, bem como vedem a concessão de limites de crédito ilimitados, evitando, assim, que a dívida dos consumidores seja perpetuada, evitando, por conseguinte, o seu superendividamento. Assinatura:				



CD/16424.01284-21